

PROJETO DE LEI 01-00050/2012 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 17/12).

“Autoriza a transferência, a título não oneroso, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, da propriedade das áreas municipais que especifica, situadas em Paraisópolis.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica o executivo autorizado a transferir, a título não oneroso, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, a propriedade das áreas municipais indicadas no Anexo I integrante desta lei.

Art. 2º. As unidades habitacionais erigidas nas áreas mencionadas no artigo 1º serão comercializadas pela CDHU, para os permissionários cadastrados no Programa de Regularização e Urbanização de Assentamentos da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Art. 3º. O valor da transferência para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU das áreas de que trata esta lei, para efeitos fiscais e contábeis, será aquele indicado no Anexo II integrante desta lei.

Art. 4º. Fica atribuída à Secretaria Municipal de Habitação, responsável pela implementação da política municipal de habitação, a competência para representar o Município na lavratura dos instrumentos de transferência de propriedade das áreas a que se refere esta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

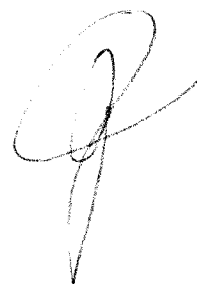
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”

Anexo I integrante da Lei nº

, de de

de

Conjunto Habitacional		Endereço	Subprefeitura	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis
1	Vila Andrade B	Rua Dr. Laerte Setubal (antiga Rua F-Oito)	Campo Limpo	nº 183.355	18º CRI
				nº 9.514	
2	Vila Andrade C	Rua Doutor José Augusto de Souza e Silva (antiga Rua F-Nove)	Campo Limpo	nº 378.927	11º CRI
3	Vila Andrade D	Rua Doutor Jerônimo de Campos Freire (antiga Rua H-Cinco)	Campo Limpo	nº 16.702	11º CRI
				nº 16.703	



Anexo II integrante da Lei nº , de de de

Os valores dos terrenos de que trata esta lei, para efeitos fiscais e contábeis, foram calculados pela Divisão Técnica de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Planta Genérica de Valores - PGV, data base 2011 e nos critérios de avaliação adotados pelo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sempla, conforme abaixo:

Conjunto Habitacional "Vila Andrade B"

- . Área do terreno: 8.215,00 m²
- . Valor unitário do m² (PGV 2011): R\$ 273,25
- . Valor total do terreno: R\$ 2.244.748,75

Conjunto Habitacional "Vila Andrade C"

- . Área do terreno: 2.534,44 m²
- . Valor unitário do m² (PGV 2011): R\$ 102,34
- . Valor total do terreno: R\$ 259.361,92

Conjunto Habitacional "Vila Andrade D"

- . Área do terreno: 5.089,00 m²
- . Valor unitário do m² (PGV 2011): R\$ 102,34
- . Valor total do terreno: R\$ 520.782,82"